

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com sede ou atuação no País, colocarem à disposição de todas as drogarias e farmácias os medicamentos genéricos aprovados pelo Governo Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado MARX BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe que todas as empresas distribuidoras de medicamentos, com atuação e/ou sede no Brasil, sejam obrigadas a disponibilizar todos os medicamentos genéricos ou similares registrados à disposição das farmácias e drogarias do país.

Como justificativa à proposição, esclarece o autor que a proposta, inicialmente feita pelo Deputado Enio Bacci e que tramitou nessa casa como PL 3.331, de 2000, e que foi arquivado em observância ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Segundo o proponente, a sugestão se mantém oportuna e atual, pois a justificativa apresentada na proposta original, qual seja a de regularizar a situação da falta dos medicamentos genéricos na rede varejista, continua presente nos dias atuais.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; Desenvolvimento

Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva garantir a disponibilidade dos medicamentos genéricos ao consumidor final. Tais produtos constituíram um grande avanço na assistência farmacêutica no Brasil, ao melhorar o acesso dos pacientes a esses produtos essenciais na terapêutica e na garantia do atendimento integral.

Entretanto, nem sempre o consumidor consegue encontrar na rede varejista de farmácias o medicamento genérico. Alguns casos de desabastecimento enfrentados pelos pacientes prejudicam o adequado acesso à assistência farmacêutica, em especial por aqueles que possuem baixa renda.

Assim, o projeto mostra-se meritório para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde, ao garantir a presença de produtos mais acessíveis, tendo em vista o seu menor preço, e com a qualidade e eficácia comprovadas pelos testes de bioequivalência. A melhoria no acesso aos medicamentos e à terapêutica prescrita, o que favorece a obtenção de uma melhor assistência farmacêutica, deve ser vista como essencial na proteção, na promoção e na recuperação da saúde humana, missão especial do Estado, nos termos da Constituição Cidadã.

A instituição da obrigatoriedade de que trata o presente projeto, além de ser uma medida protetiva da saúde humana, reafirma a importância da política de medicamentos genéricos do Brasil. A ocorrência de desabastecimentos dos genéricos nas farmácias é algo inadmissível nos dias atuais e potencialmente lesiva ao sistema de proteção à saúde. Tais observações fundamentam o posicionamento pelo acolhimento do mérito do presente projeto.

Ante todo o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 201, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator